

Vitória (ES), segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022.

Sessão Plenária do dia 21-12-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 2.152/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recredenciar o Centro de Atendimento Educacional Especializado Amor Perfeito, situado na Rua Levi Amaro Machado, nº. 125, Bairro Centro, município de Irupi, ES, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi - APAE de Irupi, CNPJ nº 39.289.285/0001-68, pelo período de 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 2021.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2021.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**  
**Secretária de Estado da Educação - Respondendo**  
**Protocolo 776060**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.173/2021**

**Renova o credenciamento da EEEF Santa Terezinha, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.549/2021 (Processo CEE-ES nº. 073/2020/SEP nº. 88770915/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-11-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Terezinha, situada na Rua São José, s/nº., Distrito de Santa Terezinha, município de Ecoporanga, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vitória, ES, 30 de dezembro de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 30 de dezembro de 2021.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**  
**Secretária de Estado da Educação - Respondendo**  
**Protocolo 776073**

**PORTARIA Nº 329-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA DAS ESCOLAS QUE OFERTAM ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO**

**DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;

- a Resolução nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação de nível fundamental e médio, na perspectiva da formação de um adolescente/jovem autônomo, solidário e competente;

- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social do adolescente e do jovem promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental anos finais e ensino médio da rede pública estadual, tendo por base o processo de escolha do líder e do vice-líder de turma.

**Art. 2º** A escolha dos estudantes líder e vice-líder de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

**I.** líder e vice-líder escolhidos devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade, protagonismo e voluntariado.

**II.** líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola.

**III.** o processo de escolha do líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental anos finais e médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para viabilizar a atuação dos estudantes nas suas escolas.

**Parágrafo único.** Os líderes e vice-líderes das turmas de ensino fundamental terão sua atuação

tutorada pelo pedagogo da unidade escolar.

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DO LÍDER E DO VICE-LÍDER DE TURMA**

**Art. 3º** Cada unidade escolar constituirá uma Comissão Escolar, por turno, com representatividade de funcionários do corpo docente e do corpo discente da escola, que se encarregará de orientar e organizar a escolha do líder e do vice-líder de turma.

**Art. 4º** A Comissão Escolar será composta por 03 (três) titulares e igual número de suplentes.

**§1º** A Comissão Escolar terá, na Direção Escolar, o suporte necessário à organização, acompanhamento, logística e ambientação da escola durante todo o processo de escolha dos líderes e vice-líderes de turma.

**§2º** A escolha dos líderes e vice-líderes de turma é uma prerrogativa exclusiva dos estudantes, podendo ocorrer através de indicação e/ou votação, sendo facultativo o sistema de chapas.

**§3º** A Comissão Escolar deverá acompanhar e avaliar o processo de escolha e divulgar para toda a escola os nomes dos líderes e dos vice-líderes de turma escolhidos.

**§4º** Caso haja votação durante o processo de escolha de líder de turma, o segundo estudante mais votado será considerado vice-líder de turma e substituirá interinamente o representante de turma nos dias em que este estiver ausente.

**§5º** Compete à Comissão Escolar:

- a)** socializar com todos os estudantes da escola e em todas as turmas o conteúdo desta Portaria;
- b)** definir os critérios de escolha dos líderes e dos vice-líderes de turmas de modo colaborativo com os estudantes;
- c)** registrar e validar as inscrições dos estudantes candidatos;
- d)** organizar a lista de inscritos aprovados e divulgá-la em local de fácil visualização pela comunidade escolar;
- e)** fiscalizar e fazer a apuração do processo de escolha;
- f)** zelar pela ordem, pela sistematização e pela regularidade do processo de escolha;
- g)** verificar antes de o estudante exercer o direito de escolha, se está em situação regular na unidade escolar;
- h)** registrar em Ata todas as informações referentes ao processo de escolha, as inscrições e os nomes dos estudantes eleitos em cada classe;
- i)** organizar a eleição do líder que presidirá as reuniões do Conselho de Líderes de Turma durante o mandato;
- j)** realizar a reunião de posse dos novos líderes e vice-líderes até a quarta semana de março.

**§6º** A Comissão Escolar de cada turno percorrerá todas as salas de aula realizando o processo de escolha nas turmas da unidade escolar no dia escolhido para a eleição.

**Art. 5º** Poderá concorrer à vaga de líder de turma o estudante devidamente matriculado na unidade escolar, que apresente frequência regular e que

possua o perfil para tal.

**Parágrafo único.** O líder e o vice-líder de turma devem ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma desenvolvendo ações de cooperação e de protagonismo, devendo apresentar características como:

- a)** bom relacionamento com a comunidade escolar;
- b)** responsabilidade;
- c)** presteza;
- d)** tolerância;
- e)** organização;
- f)** boa capacidade para se comunicar;
- g)** imparcialidade;
- h)** proatividade.

**Art. 6º** Compete ao Líder de Turma:

**I.** representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos estudantes de sua turma, identificando suas necessidades e levando ao Conselho de Líder de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma;

**II.** estabelecer contato permanente com os demais líderes e vice-líderes de turmas da escola para troca de experiências e de propostas para a melhoria do processo educativo;

**III.** estimular o bom relacionamento da turma por meio de diálogo buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Direção Escolar;

**IV.** propor reuniões de interesse da turma;

**V.** participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da Secretaria de Estado da Educação;

**VI.** colaborar com seus pares, principalmente os novatos, para que se adaptem ao ambiente escolar;

**VII.** estimular que a turma conheça o Regimento da Escola a fim de refletir sobre as normas estabelecidas e respeitá-las;

**VIII.** incentivar o desenvolvimento de comportamentos, atitudes, projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

**XI.** contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Líder de Turma:

**I.** auxiliar o Líder de turma no exercício de suas funções;

**II.** substituir o Líder de turma nos casos de ausências, eventuais impedimentos temporários e também nos casos de vacância do cargo;

**III.** participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da Secretaria de Estado da Educação;

**IV.** contribuir com a escola participando ativamente

de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMAS**

**Art. 8º** O Conselho de Líderes de Turmas é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos líderes e vice-líderes de turmas de cada unidade escolar e funcionará da seguinte forma:

**I.** o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente agendada;

**II.** as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, prioritariamente, pelo Diretor Escolar;

**III.** os líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em datas previamente agendadas;

**IV.** as reuniões deverão ser registradas em Ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade de ensino;

**V.** o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a direção escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação com foco na resolução das situações-problema reais da escola, tais como reprovação e evasão identificadas;

**VI.** o Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;

**VII.** a atuação dos líderes e vice-líderes de turmas de Ensino Fundamental, durante as reuniões também será tutorada, sendo assim, o pedagogo deverá participar.

**§1º** As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Escola.

**§2º** Por razão excepcional, o Presidente do Conselho de Líderes de Turma poderá ser substituído antes do término do mandato.

**§3º** Neste caso, o novo Presidente escolhido completará o mandato iniciado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O processo de escolha dos líderes de turma terá validade de um (1) ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

**§1º** O mandato do Líder e Vice-Líder de Turma é de um ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

**§2º** Por razão excepcional, o líder e/ou vice-líder de turma poderá(ão) ser substituído(s) antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

**Art. 10.** O processo de escolha dos Líderes de Turma da escola deverá ser concluído até a segunda semana de março de cada ano letivo.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097-R, de 16 de agosto de 2017.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2021.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação - Respondendo  
**Protocolo 775920**

### **PORTARIA Nº 1134-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-WRL4S,

#### **RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a partir de 03/01/2022, **PAULO CESAR BREMENKAMP**, nº funcional 542456, MaPB IV - vínculo: 6, da função de Diretor Escolar, na EEEFM Hunney Everest Piovesan, FGDE 01, município de Cariacica - ES.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação - Respondendo  
**Protocolo 776012**

### **PORTARIA Nº 1135-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-WJ9H9,

#### **RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a partir de 03/01/2022, **EDUARDO CARLOS FRAGA**, nº funcional 565407, MaPB V - vínculo: 3, da função de Diretor Escolar, na EEEFM João Crisostomo Belesa, FGDE 01, município de Cariacica - ES.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação - Respondendo  
**Protocolo 776015**

### **PORTARIA Nº 1136-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-WRL4S,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial